

**Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.** 007/2023

**DISPENSA Nr.** 001/2023

**OBJETO:** Contratação do Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE RS, para realização de agenciamento e execução de processos seletivos de estágios.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** 020-3.3.90.39.00.00.00.1500

**OBJETIVOS :** Realizar a contratação do Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE RS, para realização de agenciamento e execução de processos seletivos de estágios.

Tenente Portela, 27 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

## 1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1076 de 06 de janeiro de 2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso XIII de Lei 8.666/93, contratação do Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE RS, associação especializada na realização de agenciamento e execução de processos seletivos de estágios.

## 2. OBJETIVO

Realizar a contratação do Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE RS, associação especializada na realização de agenciamento e execução de processos seletivos de estágios, autorizado pela Lei Municipal 2.127 de 02/10/2013.

## 2- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação do Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE RS, associação especializada na realização de agenciamento e execução de processos seletivos de estágios, autorizado pela Lei Municipal 2.127 de 02/10/2013.

A realização na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de serviços terceirizados de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas e não-remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidos pelo MEC, encontra guarida no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art.24, inc. XIII da Lei 8.666/193, é a

existência, no seu ato constitutivo, dê que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional.

É indiscutível, portanto, que o CIEE preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida. No seu regulamento, instituído pela Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, reza que a instituição de ensino é responsável por celebrar os termos de compromisso; avaliar as instalações; indicar professor orientador; zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, em fim a instituição é responsável pelo tramite operacional entre o prestador de serviço e a empresa tomadora de serviço.

Quanto à instituição não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Estando dessa forma contemplados os requisitos de contratação na presente modalidade.

### **3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A contratada desempenha a administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas e não-remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidos pelo MEC, trata-se de entidade beneficente, Associação Provada sem fins lucrativos com atuação na defesa dos direitos sociais, notadamente na área da Educação, sendo contratada com fundamento no Art. 24 - Inciso XIII de Lei 8.666/93, sendo que nesse processo é considerada a taxa a ser recebida sobre os contratos administrados.

### **4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES**

5.1- A contratada deve, quando realizada a solicitação pela administração municipal realizar o procedimento para realização de processos seletivos.

5.2 – Todos os custos excedentes são de responsabilidade da contratada.

5.3 – A administração deve indicar responsável para acompanhar a realização dos processos seletivos.

### **5- DA CONTRATADA**

Fica contratada para fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação: CENTRO DE  
Praça Tenente Portela, 23 – Centro – 98500.000 - Fone: 55-3551-3400

**INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS** - CNPJ: 92.954.957/0001-95 - Endereço: rua Dom Pedro II, nº 861, bairro São João, na cidade de Porto Alegre-RS.

## **6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- a)** - Certidão Positiva com Efeitos Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais de Tenente Portela/RS
- c)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d)** – Certidão Positiva com efeitos Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- e)** - Certidão Negativa Estadual.
- f)** - Certidão Negativa Trabalhista.

## **7- DO VALOR do CONTRATADO**

Valor total do presente contrato é a taxa de administração de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) sobre o total dos contratos administrados, os quais estão previstos na Lei 2.127/2013.

## **8- DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado sempre ao final de cada mês, referente aos contratos administrados no período.

## **9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20-3.3.90.39.00.00.00.1500 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

## **10- DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

## **11- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de

Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 27 de janeiro de 2023.

---

**ROSEMAR ANTONIO SALA**  
Prefeito Municipal

---

**JONAS AMES DE MOURA - OAB-RS: 87.834**  
Assessor Jurídico

**Anexo 1 – Relação de Itens**

Item	Descrição	Quant	Unid	Percentual Proposto
01	Contratação de Agente de Integração para Execução do Programa de Estágio e realização de Processo Seletivo Público de Estagiários (presencial, online e sorteio eletrônico). Estando incluída a realização de até dois processos seletivos públicos de estagiários, se a Prefeitura necessitar, podendo ser (presencial, online e sorteio eletrônico).	1	un	6,80%

Valor total do presente contrato é a taxa de administração de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) sobre o total dos contratos administrados, os quais estão previstos na Lei 2.127/2013.

## PARECER JURÍDICO

**Processo de Licitação- Nr. 007/2023**

**Dispensa de Licitação - Nr. 001/2023**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 27 de janeiro de 2023.

---

JONAS AMES DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico